



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 11 de agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 531/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Fabiano da Silva Lima e Dra. Tatiana Loureiro, o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal da Costa, ausência justificada da Dra. Carolina R. Ferreira, reuniu-se às 17h do dia 10 de agosto de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1016/11

1º) Denunciado: Yuri Garcia da Silva (C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 c/c 2º XVIII do CBJD

2º) Denunciado: Lauder César Perez da Silva (C.R. Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Macaé Esporte Futebol Clube

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Thiago (C.R. Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 c/c 2º XVIII do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I e 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 1017/11

1º) Denunciado: Gabriel Barberio Guedes (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 23/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: O árbitro estava presente.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD, pela inépcia da denúncia.

3) Processo: nº 1018/11

1º) Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Ewerton de Souza Passos (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x União Marechal FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 24/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz F.C)

Auditor Relator: Dr. Fabiano Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo 25 (vinte e cinco) minutos de atraso, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD;

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;

4) Processo: nº 1019/11

1º) Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC x Bonsucesso FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 24/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Teresópolis F.C)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 1020/11

1º) Denunciado: Rafael Lima Rodrigues dos Santos (atleta do América Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: A.A. Carapebus x América de Três Rios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 28/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (América Três Rios)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD;

6) Processo: nº 1021/11

1º) Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa x Friburguense AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 31/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinze reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 1022/11

1º) Denunciado: Friburguense AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa x Friburguense AC

Categoria: Sub 17 juvenil

Data jogo: 31/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Chagas (Friburguense FC)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 1023/11

1º) Denunciado: Yago Gonçalves Nogueira Ramos (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Allan da Silva Conrado (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Fabiano Marcelos Magalhães (treinador do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

Jogo: Sendas Esporte Clube x Macaé Esporte FC

Categoria: Sub 15 - Infantil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 31/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1024/11

1º) Denunciado: Yan de Araújo Pedro (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Artsul FC x Resende FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 30/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dra. Tatiana Binato

Arbitro Ewerton Pereira Vieira, portador da carteira de identidade nº 015422 exp. G/MG

Perguntas Presidente:

“Que na concepção do árbitro, este entendeu por expulsar o denunciado, por ter intenção de atingir o adversário.”

Perguntas Defesa:

“Que não soube analisar, se o atleta teve a intenção de lesionar, mas sim de atingir o adversário.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1025/11

1º) Denunciado: Carlos Willian Candido Rodrigues (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Yuri Antonio Costa da Silva (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 30/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César (Duque de Caxias FC) e Dr. André Luis (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Arbitro Paulo Renato Moreira da Silva Coelho, portador da carteira de identidade no. 204086151 Exp. DICRJ

Perguntas do Presidente:

“Que se recorda da partida, que viu o tapa na altura do rosto do jogador Yuri, e por ter entendido que não foi por força excessiva, aplicou o cartão amarelo, que não viu necessidade de expulsá-lo direto, por não ter entendido ser uma agressão física.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de janeiro, 11 de agosto de 2011.

Fabricio Dazzi
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária